

ACESSO À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL E A APOROFOBIA

Access To Justice: Reflections On The Search For The Effectiveness Of Constitutional Norms And Aporophobia

Giovane Fernando Medeiros¹

Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Franciane Hasse²

Faculdade Meridional – IMED

Tatiana Vizzotto Borsa³

UNISUL

DOI: <https://doi.org/10.62140/GMFHTB2622024>

RESUMO: O acesso à justiça vincula-se, em princípio, à ideia de acesso ao Poder Judiciário, e está disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Trata-se de um princípio de ordem processual bastante abrangente, na medida em que seu conteúdo oferece condições de possibilidades para todos os cidadãos, vias de acesso ao Poder Judiciário, a fim de protegerem-se ou evitarem lesão de direitos. O presente trabalho buscará fazer o estudo do acesso à justiça em paralelo com a aporofobia brasileira. Para esse fim, a aporofobia pode ser compreendida como o medo, aversão ou hostilidade em relação aos pobres ou àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica. Logo, tem-se nessa concepção uma forma de estigma, ou seja, pessoas que possuem essa condição social, são estigmatizadas. A temática se mostra fundamental, uma vez que se faz possível dialogar quanto aos direitos sociais, demonstrando a importância do acesso à justiça, para toda a sociedade brasileira, dando a proteção devida aos desamparados e vulneráveis. Ante o exposto, o presente artigo foi desenvolvido a partir da seguinte problemática de pesquisa: em que medida a aporofobia, enquanto fenômeno social, pode ser causa de impedimento ao acesso à justiça? Como hipótese inicial, observa-se que as diferenças sociais são reconhecidas como estigmas, produzindo assim, a exclusão social. A partir dessa concepção, é possível perceber que a carência de recursos materiais e humanos são reflexos diretos das diferenças sociais, resultando assim na direta inexistência do acesso à justiça para um determinado recorte social e econômico. O objetivo geral do presente artigo é analisar a aporofobia sob a ótica da teoria de Adela Cortina, e o acesso à justiça com base no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo uma análise da doutrina referente às temáticas. Para alcançar a concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos, que orientam respectivamente as seções do texto correspondem: a) apresentação dos conceitos fundantes da aporofobia e do acesso à justiça; b) analisar a partir da teoria de Adela Cortina, quanto aos efeitos para o acesso à justiça no contexto brasileiro. O método de pesquisa adotado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Especialista em Direito e Processo Tributário e em Direito Público. Docente pela Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC, 19. Subseção de Rio do Sul/SC. Coordenador da Revista da OAB Rio do Sul. Associado no Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH). Advogado. E-mail: prof.giovanemedeiros@gmail.com.

² Mestra em Direito pela Faculdade Meridional - IMED, em Passo Fundo - RS. Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Catarinense de Pós-Graduação - ICPG. Especialista em Direito Empresarial e dos Negócios, pela UNIVALI. Graduada em Direito e Sistemas de Informação pela UNIDAVI. Pós-graduanda em Direito Digital e Compliance, na Damásio Educacional. Professora no curso de Direito da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí e Membro Honorário do Comitê Consultivo da Escuela de Formación Jurisdiccional da Corte Superior de Justicia del Callao (Peru). Professora Visitante da Escuela de Postgrado SOPHIA (Peru). Professora da Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB Seccional de Santa Catarina. Advogada OAB/SC. E-mail: francianehasse@unidavi.edu.br.

³ Possui graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - Canoas (1998), graduação em Letras - Português e Inglês pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Imaculada Conceição (1993) Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004). Advogada Criminalista. Atualmente é professora da UNISUL; Professora de Direito Penal e Processo Penal; Membro da Comissão Nacional do Tribunal do Júri - ABRACRIM; Coordenadora adjunta do IBCCRIM-RS; Coordenadora da Comissão de Direito Processual Penal - ABRACRIM- RS. E-mail: tvborsa@gmail.com.

de pesquisa bibliográfica que forma o referencial teórico do estudo. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas (livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações) e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

Palavras-chaves: Acesso à justiça; Aporofobia; Judiciário.

ABSTRACT: Access to justice is linked, in principle, to the idea of access to the Judiciary, and is set out in article 5, item XXXV, of the Federal Constitution. It is a very comprehensive procedural principle, insofar as its content offers conditions of possibilities for all citizens, access routes to the Judiciary, in order to protect themselves or avoid harm to their rights. This work will seek to study access to justice in parallel with Brazilian aporophobia. To this end, aporophobia can be understood as fear, aversion or hostility towards the poor or those who are in a situation of social and economic vulnerability. Therefore, in this conception there is a form of stigma, that is, people who have this social condition are stigmatized. The theme proves to be fundamental, since it is possible to dialogue about social rights, demonstrating the importance of access to justice, for the entire Brazilian society, giving due protection to the helpless and vulnerable. In view of the above, this article was developed based on the following research problem: to what extent can aporophobia, as a social phenomenon, be a cause of impediment to access to justice? As an initial hypothesis, it is observed that social differences are recognized as stigmas, thus producing social exclusion. From this conception, it is possible to see that the lack of material and human resources are direct reflections of social differences, thus resulting in the direct lack of access to justice for a certain social and economic segment. The general objective of this article is to analyze aporophobia from the perspective of Adela Cortina's theory, and access to justice based on the Brazilian legal system, analyzing the doctrine relating to the themes. To achieve the concreteness of the general objective, the specific objectives, which respectively guide the sections of the text, correspond to: a) presentation of the founding concepts of aporophobia and access to justice; b) analyze based on Adela Cortina's theory, regarding the effects on access to justice in the Brazilian context. The research method adopted was hypothetical-deductive, using a bibliographical research technique that forms the theoretical framework of the study. In this sense, the research was conducted based on a survey of scientific productions (books, scientific articles published in journals, research reports, theses and dissertations) and existing legislation/regulations on the subject.

Keywords: Access to justice; Aporophobia; Judiciary.

1. A GARANTIA EXPRESSA DO ACESSO À JUSTIÇA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição de 1988, chamada comumente como “Constituição Cidadã”, possui um rol de direitos fundamentais, sendo que dispõe sobre o acesso à justiça, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988).

Considerado um princípio de ordem processual bastante abrangente, na medida em que seu conteúdo oferece condições de possibilidades para todos os cidadãos, vias de acesso ao Poder Judiciário, a fim de protegerem-se ou evitarem lesão de direitos. O princípio do acesso à justiça é chamado também de direito de ação ou inafastabilidade do controle judicial. (HASSE, p. 82).

Segundo Cappelletti e Bryant (1988, p. 10):

A teoria era a de que, embora o acesso à Justiça pudesse ser um ‘direito natural’, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. Esses direitos eram considerados anteriores ao Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que estes fossem infringidos por outros. O Estado, portanto, permanece passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática.

Para Cappelletti e Bryant (1988, p. 9-10), é possível afirmar que o acesso à justiça é um dos mais importantes dos direitos humanos, vez que concede à todos os indivíduos o acesso igualitário ao judiciário, por meio de assistência jurídica estatal, integral e ainda, gratuita, para que exerça seu direito de judicialização dos direitos, isso por meio do devido processo legal, respeitando a duração razoável, celeridade e eficácia do processo, fazendo entrega justa e eficaz da prestação judiciária ao que possui o direito.

Segundo Cintra, Dinamarco e Grinover (2015, p. 104), o princípio do acesso pode ser vislumbrado em quatro aspectos, sendo:

[...] (a) oferece-se a mais ampla admissão de pessoas e causas ao processo (universalidade da jurisdição), depois (b) garante-se a todas elas (no cível e no criminal) a observância das regras que substanciam o devido processo legal, para que (c) possam participar intensamente da formação do convencimento do juiz que irá julgar a causa (princípio do contraditório), podendo exigir dele (d) a efetividade de uma participação em diálogo – tudo isso com vista a preparar uma solução que seja justa e capaz de eliminar o resíduo de insatisfação. Eis a dinâmica dos princípios e garantias do processo, em sua inteiração teleológica apontada para a pacificação com justiça.

Para que seja alcançada a ordem jurídica justa, faz-se necessário que seja possível a realização máxima do acesso à justiça, em consonância com os princípios constitucionais, buscando assim uma integridade. A Constituição vem a estabelecer o processo justo, estabelecendo princípios, normas e valores para que seja assegurada a devida solução jurisdicional dos conflitos, assegurando um acesso qualitativo à justiça, e efetiva tutela jurisdicional. Para Adriana Fasolo Pilati Schlender (2006, p. 146) a Constituição deve ser assegurada, mas, “não basta a disposição de meios para se ter o acesso à justiça de forma quantitativa; deve-se assegurar a justiça processual, ou seja, um acesso qualitativo à justiça, que efetive as garantias processuais constitucionais, em especial o devido processo legal.

Concepções contemporâneas quanto ao acesso à justiça tem se posicionado na forma de que não se restringe ao acesso ao judiciário (SADEK, 2009). Para Avritzer, Marona e Gomes (2014), apresentam uma concepção de acesso à justiça denominada acesso à justiça pela via dos direitos, e isso “envolve dois níveis: ampliação da efetivação dos direitos e

ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos” (AVRITZER, MARONA, GOMES, 2014, p. 20).

Para Alessandra Facchi (p. 16), essa apresenta em sua obra a história dos Direitos humanos em momentos e níveis, onde, um deles seria a justiciabilidade:

que acontece pela predisposição de normas e instituições que permitam a um sujeito, que considere aquele direito lesado, recorrer a um órgão público. A declaração de um direito não implica, de fato, a sua prática e menos ainda a sua justiciabilidade: um dos casos mais conhecidos é o do direito do trabalho previsto pela Constituição italiana. Além disso, ainda que provido de todas as normas e instituições necessárias, ainda que justiciável, um direito pode ser inefetivo, no sentido de que as normas que o dispõem, atuam e garantem não produzem efeitos.

Ainda, o direito que não é justiciável é um direito que pode ser considerado “inexistente” (ZOLO, 1999, p. 33). No Brasil, a carência de recursos são recorrentes e evidenciados pelos estudiosos, conforme menciona Rodrigues e Lamy (2016, p. 114):

O Poder Judiciário possui alguns problemas estruturais históricos que interferem diretamente na questão do acesso à Justiça. Entre eles se podem destacar:

- a) a morosidade existente na prestação jurisdicional; b) a carência de recursos materiais e humanos;
- c) a ausência de autonomia efetiva em relação ao executivo e ao Legislativo;
- d) a centralização geográfica de suas instalações, dificultando o acesso de quem mora em periferia;
- e) o corporativismo de seus membros e a forma de ascensão na carreira; e
- f) a inexistência de instrumentos reais de controle externo por parte da sociedade.

Assim, a falta de recursos materiais e humanos, resultam da ausência de informatização, resultando a inefetividade e alcançabilidade da justiça, mesmo que com a utilização das tecnologias. Além disso, a sociedade brasileira é extremamente desigual economicamente, e existem espaços não ocupados pelo Estado, carentes de regulamentação e nem mesmo tentativas de buscas pela efetivação das garantias constitucionais. (BORGES; FILÓ, 2023, p. 75).

Segundo Douglas Cesar Lucas e Gilmar Antonio Bedin (2013, p. 62):

Quanto mais a Jurisdição sofre com um conjunto de demandas internas e externas que não consegue solucionar, mais claro fica que tanto as expectativas dos grupos marginais excluídos como dos grupos marginais que se excluem não estão sendo absorvidas nem se revelam capazes de atualizar as razões operacionais e funcionais do direito.

Os vulneráveis acabam ficando à mercê da vontade da efetividade utópica dos mecanismos legais, sendo que, ignora-se as fragilidades e desigualdades da sociedade no momento da construção legislativa e institucional.

2. APOROFOBIA E AS IMPLICAÇÕES NOS VULNERÁVEIS

Adela Cortina⁴, em sua obra, que mais recentemente veio a ser traduzido para o português, “Aporofobia: a aversão ao pobre, um desafio para a democracia”. O mencionado livro vem a abordar o tema “aporofobia”, termo cunhado pela mesma, para apontar o medo e rechaço ao pobre, quando momento posterior, veio a ser eleita a palavra do ano de 2017 pela Fundação Espanhola Urgente e integrada ao Dicionário de Língua Espanhola.

Ao versar sobre aporofobia, Adela Cortina (2022, p. 18) ensina:

É o pobre que incomoda, o sem recursos, o desamparado, o que parece que não pode trazer nada de positivo ao PIB do país em que chega ou em que vive há muito tempo, o que, aparentemente, pelo menos, não trará mais do que complicações. É o pobre que, segundo dizem os despreocupados, aumentará os custos da saúde pública, tomará o trabalho dos nativos, será um potencial terrorista, trará valores muito suspeitos removerá, sem dúvidas, o “bem-estar” de nossas sociedades, nas quais indubitavelmente há pobreza e desigualdade, mas incomparavelmente em menor grau do que sofrem os que fogem das guerras e da miséria.

O mesmo pensamento pode ser produzido no Brasil, visto que, em especial nas regiões turísticas, aquele que é recebido como turista, tem o melhor tratamento, enquanto que alguém que chega atrás de oportunidades, sofre com situações vexatórias e humilhantes.

Para Cortina (2022, p. 16), esse bom tratamento, apenas é dado ao turista, ao que vai até o país, para deixar seu dinheiro. Não possuindo essa conduta quando se trata de refugiados políticos e de imigrantes pobres, que para Cortina (2022, p. 16), “O problema não é, então, a raça, a etnia e nem mesmo o estrangeiro. O problema é a pobreza. O mais impressionante nesse caso é que há muitos racistas e xenófobos, mas quase todos são aporófobos.”

⁴ Adela Cortina é catedrática de Ética e Filosofia Política na Universidade de Valência, Espanha, onde coordena o curso de pós-graduação em Ética e Democracia. É doutora em Filosofia e foi professora visitante na Universidad de Louvain-la-Neuve, na Bélgica, na Vrije Universiteit, em Amsterdam, na Universidade de Notre Dame, nos EUA, e na Universidade de Cambridge, no Reino Unido. Atualmente é diretora da Fundação para a Ética dos Negócios e das Organizações – ÉTNOR. Entre seus livros, destacam-se Razón comunicativa y responsabilidad solidaria (Sígueme, 1985), Ética aplicada y democracia radical (Tecnos, 1993), Alianza y Contrato (Trotta, 2001), Razón pública y éticas aplicadas (Coed., Tecnos, 2003), Ética de la Razón cordial. Educar en la Ciudadanía en el Siglo XXI (Nobel, 2007), Pobreza y Libertad. Erradicar la pobreza desde el enfoque de Amartya Sen (Editores Adela Cortina y Gustavo Pereira, Tecnos, 2009), Neuroética y neopolítica. Las bases cerebrales de la educación moral (Tecnos, 2011) e ¿Para qué sirve realmente la ética? (Paidós, 2013)”. Informações extraídas da introdução, por Patrícia Fachin, à entrevista concedida ao IHU On-Line no PPG de Economia da UFRS, em 27 de maio de 2016. “Podemos continuar dizendo que cremos na Declaração dos Direitos Humanos? Ou vamos trair a nossa identidade?” (FACHIN, 2016).

Em um país, com proporções continentais, a aporofobia, que é uma das formas de práticas violentas contra o pobre, em decorrência da sua vulnerabilidade, além de outras como o *labelling approach* e outras estruturas punitivistas que vem a segregar ainda mais aqueles que são deixados de lado pela estrutura social⁵.

Assim, é possível notar que “Os ataques às coletividades “sem recursos”, aumentam sistematicamente os processos de exclusão” (STURZA; SCOLLA, 2024, p. 14). Em uma era digital, onde a Justiça brasileira busca avançar para esse meio, aqueles que possuem dificuldades financeiras para a própria sobrevivência, o acesso à justiça também é inviabilizado, momento em que esses não têm qualquer tipo de oportunidade para demandar, defender-se ou requerer aquilo que lhe é por direito.

Os números de pessoas em situação de rua cresceram de uma forma assustadora, sendo que entre setembro de 2012 até março de 2020, o aumento foi de 139% (IPEA, 2020), esses indivíduos que sofrem para manter a sobrevivência, que convivem com o medo e o sofrimento, pouco podem fazer quando se trata de acesso à justiça, uma vez que, para aqueles que são colocados em condição tão vulnerável, torna-se impossível imaginar um que em uma era digital, tenham seus direitos garantidos.

Diante dessas situações narradas, é possível realizar um paralelo entre aquilo sofrido por aqueles que são vítimas da aporofobia sistemática e a inefetividade para o acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Poder-se-ia dizer que o princípio do acesso à justiça por si só, assegura a concretização de todos os demais princípios processuais. O princípio do acesso à justiça é também chamado de direito de ação ou inafastabilidade do controle judicial. Logo, referido princípio protege os interesses do povo, bem como assegura a intervenção do Estado na

⁵ Segundo BARATTA (1993, p. 178 e 183), o *labelling approach* também conhecido como teoria do etiquetamento social é “na perspectiva da Criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações e normas penalmente sancionadas. [...] isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamentos descritos na lei, e com a diversa intensidade da ameaça penal, que freqüentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos legais. Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem às relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é freqüentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder”
Desta forma, conforme ANDRADE (2003, P. 143) , “a criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a "definição" legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal, e a "seleção" que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas. [...] a clientela do sistema penal é constituída de pobres (minoría criminal) não porque tenha uma maior tendência a delinquir mas precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinquentes. [...] Etiqueta-se o excluído como perigoso, culpável (culpado pela sua própria exclusão?), criminoso!” [...]

busca da tutela jurisdicional. Juristas como Mauro Cappelletti e Bryant Garth, apontam que o conceito do princípio do acesso à Justiça sofreu alteração de sentido ao longo dos anos, consubstanciando-se como uma importante transformação.

Essa mutação implicou no modo como estudou-se e projetou-se o estudo e o ensino do processo civil. Conforme Cappelletti e Garth, as transformações decorrem da mudança de paradigma de estrutura do Estado. Isto é, nos Estados liberais burgueses dos séculos XVIII e XIX, adotava-se para a elucidação das lides civis formas que transmitiam a filosofia individualista dos direitos. Então, o direito de acesso à assistência judicial tinha significado de direito formal individual ofendido de agravado de contestar ou ingressar com uma demanda. A noção do Estado Democrático de Direito, implica que qualquer discussão a respeito do processo judicial deve levar em conta necessariamente o filtro da Constituição.

As grandes diferenças sociais e econômicas na sociedade brasileira resultam em impedimentos para a efetivação do acesso à justiça, especialmente quando se trata de um direito que é realizado por meio de procedimentos virtuais. A aporofobia, como problema crônico e latente na vida da sociedade brasileira, por exemplo, é uma condição social humana que gera estigmatização, a partir dela, pessoas que possuem uma condição econômica desprivilegiada sofrem várias discriminações, entre elas, a morte simbólica.

Assim, conclui-se que as vítimas da aporofobia também são vítimas da ineficácia do acesso à justiça, devendo ser objeto de mecanismos e políticas públicas para a efetivação desse direito fundamental, seja pela atuação da Defensoria Pública, ou ainda, a conscientização da sociedade para que seja oportunizada aos vulneráveis, ao acesso à justiça para a efetivação das garantias constitucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima** **Livraria** do Advogado editora. Porto Alegre 2003.
- BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre n. 2, p.44-61, abr./maio/jun.1993.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.
- BORGES, Gustavo Silveira; FILÓ, Mauricio da Cunha Savino. Pessoas em situação de rua e o acesso à justiça. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 18, p. 73-90, 03 jul. 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/1365/629>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria geral do processo**. 31. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015.
- FACCHI, Alessandra. **Breve história dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Loyola.
- FACHIN, Patrícia. **Podemos continuar dizendo que cremos na declaração dos direitos humanos? Ou vamos traír a nossa identidade?** Entrevista especial com Adela Cortina. UNISINOS. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/555884-podemos-continuar-dizendo-que-cremos-na-declaracao-dos-direitos-humanos-ou-vamos-trair-a-nossa-identidade-entrevista-especial-com-adela-cortina>. Acesso em: 01 fev 2024.
- HASSE, Franciane. **Processo judicial eletrônico no Brasil: implicações e perspectivas do processo na sociedade e na democracia digital**. 2017. 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Meridional, Passo Fundo, 2017.
- LUCAS, Douglas Cesar; BEDIN, Gilmar Antonio. **Desafios da jurisdição na sociedade global: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos**. In: SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antônio. Acesso à justiça, direitos humanos & mediação. Curitiba: Multideia, 2013.
- IPEA. **População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 03 fev. 2024.
- MARONA, Marjorie Corrêa. **Acesso à qual justiça?** A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal. 2013. 247 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. LAMY, Eduardo. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Atlas, 2016.
- SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In: LIVIANU, Roberto (coord.). Justiça, cidadania e democracia. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.
- SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. **O significado constitucional do acesso à justiça**. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/335/328>>. Acesso em: 03 fev. 2024.
- STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola. “Apartheid vacinal” e transpandemia de COVID-19: uma análise sanitária da variante ômicron sob a perspectiva da aporofobia. **Sequência**, Florianópolis, v. 44, p. 1-28, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/90171/55275>. Acesso em: 02 mar. 2024.
- ZOLO, Danilo. **La Cittadinanza Appartenenza, identità, diritti**, Roma-Bari: Editora Laterza, Laterza, 1999